



*Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO n.º 002/2017.**

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores para a legislatura 2017-2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o Inciso II, do Artigo 10 da Lei Orgânica, propõe a presente Resolução nos seguintes termos:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal para a legislatura 2017-2020 será de R\$ 1.425,65 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vereador que estiver no cargo de Presidente para a legislatura 2017-2020 será de R\$ 2.138,46 (dois mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).

**Art. 3º** – Pelo comparecimento às Sessões Extraordinárias da Câmara municipal, os Vereadores não terão indenização.

**Art. 4º** - A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal implicará desconto correspondente ao resultado da divisão do valor do subsídio previsto no artigo 1º desta Lei pelo número de sessões realizadas no mês do pagamento.

**Art. 5º** - Na hipótese de ausência de matéria a ser votada e/ou a não realização da Sessão por falta de quórum, o Vereador presente não sofrerá desconto em seu subsídio.



*Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, na mesma data e no mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais.

**Art. 7º** - Esta Resolução terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017, nos mesmos termos do disposto na Lei n.º 1.800/2016.

Santa Cruz da Conceição, 27 de Novembro de 2017.

  
**VINICIUS BENEDITO**  
**PRÉSIDENTE**

  
**FELIPPE LOURENÇO OLIVEIRA COELHO**  
**VICE-PRÉSIDENTE**

  
**JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA LEME**  
**SECRETÁRIO**